



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 437/GDGSET.GP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta a forma de comunicação das horas extras de que trata o Ato GDGCJ.GP nº 267/2007, bem como da produtividade dos servidores participantes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de comunicação das horas extras prestadas nos termos do Ato GDGCJ.GP nº 267/2007, como também da produtividade dos servidores participantes,

RESOLVE:

Art. 1º A comunicação das horas extras prestadas em conformidade com o disposto no Ato GDGCJ.GP nº 267/2007, bem como dos números dos processos analisados pelos servidores participantes, deverá ser feita mediante o preenchimento das tabelas padronizadas pela Secretaria do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, disponíveis na intranet.

§ 1º Na "Tabela 1", exclusiva para informações relativas aos servidores que desempenham atividade de exame de processos, e na "Tabela 2", para os servidores que executam atividades administrativas de apoio, deverão ser preenchidos, em campos próprios:

- I - o nome e o código dos servidores;
- II - a data da prestação dos serviços em jornada extraordinária;
- III - a quantidade de horas extras trabalhadas.

§ 2º Na "Tabela 3", exclusiva para os servidores que desempenham atividade de exame de processos, deverão ser informados, em campos próprios:

- I - o nome e o código dos servidores;
- II - os números dos processos analisados semanalmente por cada servidor.

Art. 2º Os gabinetes deverão providenciar o encaminhamento dos relatórios mensais à Secretaria do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e ao gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal,



devidamente assinados pelo responsável, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de que a remuneração das horas extras seja incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 3º Os relatórios deverão ser transmitidos eletronicamente, na data prevista no art. 2º, à Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal, por intermédio da caixa postal dippp@tst.gov.br.

Art. 4º A Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal remeterá mensagem eletrônica de confirmação de recebimento dos relatórios transmitidos eletronicamente.

Art. 5º É vedado o encaminhamento de relatório informando horas extras prestadas em meses distintos.

Art. 6º A retificação de informações deverá ser realizada por intermédio de relatório próprio.

Art. 7º Os arts. 5º e 8º do Ato GDGCJ.GP nº 267/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Cada Ministro poderá indicar servidor para, em jornada extraordinária, desempenhar atividades administrativas de apoio.
.....”

“Art. 8º Cada gabinete realizará o controle da produtividade dos servidores, apresentando à Secretaria do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, mensalmente, o relatório das horas extras prestadas pelo servidor e dos processos por ele examinados.”

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO